LEI ORDINÁRIA Nº 2.563 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui o programa "Na Régua – Corte Solidário e Valorização Profissional" nas escolas da rede municipal de São João de Meriti e dá outras providências.

Autor: AQUINO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de São João de Meriti, o programa **"Na Régua – Corte Solidário e Valorização Profissional"**, com os seguintes objetivos:

I – Oferecer gratuitamente serviços de corte de cabelo e penteado para alunos e alunas matriculados na rede pública municipal;

II – Promover oficinas formativas nas áreas de barbearia e cabeleireiro, com foco na capacitação profissional e geração de renda local;

III – valorizar os profissionais do município e fomentar o empreendedorismo no setor da beleza.

Art. 2º - Os serviços e as oficinas do programa serão realizados prioritariamente dentro das unidades escolares da rede municipal, ou, quando

necessário, em espaços comunitários conveniados com a administração pública.

§1º A prestação dos serviços será organizada de forma escalonada pelas unidades escolares, sem prejuízo do calendário letivo e das atividades pedagógicas.

§2º O atendimento aos alunos menores de idade dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis.

§3º A frequência do serviço será, no mínimo, bimestral, podendo ser ampliada conforme demanda e capacidade técnica.

Art. 3º - Os cortes de cabelo e penteados serão realizados exclusivamente por profissionais da área de beleza (barbeiros e cabeleireiros) **residentes em São João de Meriti**, devidamente cadastrados e habilitados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico.

§1º A comprovação de residência no município e da atuação profissional será condição obrigatória para o credenciamento.

§2º A contratação ou convocação de profissionais de fora do município **somente poderá ocorrer caso o número de profissionais locais inscritos seja inferior à demanda necessária para a execução do programa**, mediante justificativa formal da administração.

§3º O credenciamento se dará por edital público, com critérios objetivos e preferência para profissionais com atuação comunitária, experiência comprovada ou formação técnica.

§4º Os profissionais credenciados receberão remuneração compatível com os serviços prestados, conforme orçamento fixado em regulamento.

Art. 4º - As oficinas formativas previstas no programa “Na Régua” serão oferecidas a jovens e adultos residentes no município, com prioridade para alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos), famílias em situação de vulnerabilidade e pessoas em busca de primeiro emprego ou reinserção no mercado de trabalho.

§1º As oficinas terão carga horária mínima de 40 horas por ciclo e serão ministradas por profissionais qualificados credenciados no mesmo processo seletivo previsto no art. 3º.

§2º A conclusão das oficinas dará direito a certificado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou entidade parceira, devidamente autorizada.

Art. 5º - A regulamentação da presente Lei será elaborada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, devendo observar integralmente os dispositivos legais aqui estabelecidos, em especial:

I – a obrigatoriedade de contratação de profissionais residentes no município;

II – a gratuidade total dos serviços aos alunos da rede pública;

III – os critérios de seleção e remuneração dos profissionais envolvidos;

IV – a periodicidade mínima dos atendimentos;

V – a metodologia e conteúdo mínimo das oficinas formativas.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Educação da Câmara Municipal antes de sua publicação, para fins de acompanhamento e controle legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador Presidente